



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, sábado, 23 de março de 2024 - Nº 055

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SDS E PREFEITURA DE OLINDA DISCUTEM AÇÕES DE
SEGURANÇA PARA O MUNICÍPIO

Entre as ações discutidas, para serem somadas ao policiamento, o melhoramento da iluminação pública e o reforço na atenção às pessoas em situação de rua



A secretária Executiva de Defesa Social, Dominique de Castro Oliveira, esteve reunida na manhã desta sexta-feira (22/03) com o Prefeito do Município de Olinda, Professor Lupércio, para discutir ações de fortalecimento da segurança para o município, especialmente no Sítio Histórico. O encontro aconteceu no Palácio dos Governadores, na sede da Prefeitura de Olinda e reuniu também comandantes das Operativas da SDS e secretários municipais.

Delegados da Polícia Civil e comandantes das Unidades da Polícia Militar reiteraram o compromisso das polícias com a prevenção da criminalidade na área. Eles ressaltaram a intensificação das rondas e abordagens realizadas pela PMPE, bem como o incremento verificado na produtividade da Polícia Civil, que teve aumento de 34% no número de prisões, através das Operações de Repressão Qualificada (ORQs), como também o aumento de 50% no número de inquéritos concluídos e remetidos à justiça, nesses primeiros meses de 2024, em comparação com o mesmo período de 2023.

Em sua fala, a secretária executiva da SDS, Dominique de Castro, destacou a necessidade de diálogo constante com os municípios, e a importância de considerar os diversos aspectos que envolvem a Segurança Pública, citando a criação do Fórum Permanente com Secretários Municipais de Segurança Pública. Iniciativa que dialoga sobre tudo o que envolve a segurança nos municípios. “Temos uma parceria forte estabelecida com Olinda, pois todos reconhecem a importância dessa cidade para o nosso Estado, como também, no cenário nacional e internacional. Olhar que não é só meu, mas do Governo do Estado. Estamos próximos demonstrando que a segurança pública é um sistema único e integrado entre governo federal, municipal e estadual e aqui em Olinda não tem sido diferente”, argumentou a secretária.

“Além do aumento na nossa produtividade, destacamos as ações de pronta resposta, como a prisão dos envolvidos no homicídio ocorrido no bairro do Varadouro, no Carnaval, em menos de 10 dias de investigação”, frisou o delegado Paulo Gustavo, Diretor Integrado Metropolitano (DIM), que esteve na reunião representando a Chefia da Polícia Civil.



O comandante geral da Polícia Militar de Pernambuco ressaltou a importância de ações integradas entre os diversos órgãos e esferas para a garantia de um melhor serviço prestado à sociedade. “Temos uma equipe muito boa, compromissada e reforçamos que onde for preciso ir, a gente vai, assumindo a nossa responsabilidade. Porém lembramos que não existe uma fórmula, mas sim um caminho e este é o da parceria. Como já tem sido feito aqui: Polícia Militar, Governo do Estado e Prefeitura”, pontuou o comandante geral da PMPE, coronel Ivanildo Torres.

Em suas considerações finais, o prefeito agradeceu a parceria com a SDS e suas forças de segurança e frisou a participação da população. “O trabalho exige esforços conjunto, tanto das autoridades quanto de toda a comunidade. Da nossa parte, aumentamos o efetivo da Guarda Municipal, em reforço para garantir a segurança no sítio histórico, em parceria com o Estado”, detalhou.

ILUMINAÇÃO – Estudo realizado pela GACE/SDS sobre a iluminação pública em Olinda mostrou a importância de haver a troca dos postes de iluminação de luz por LED. O mapeamento foi baseado na mancha criminal, que mostrou uma maior incidência de crimes em áreas ainda mal iluminadas, por toda a cidade. Em números, dos 14.500 postes mapeados que precisam ser substituídos, 1.752 estão no Sítio Histórico de Olinda.

FOTOS: Luciano Luck - Cicom/SDS

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 055 DE 23/03/2024

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Por determinação da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, no próximo dia 28 de março, véspera de feriado consagrado à Paixão de Cristo, será considerado ponto facultativo nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão.

Recife, 22 de março de 2024

Ana Maraíza de Sousa Silva

Secretária de Administração

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 22 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 37 DO DIA 22 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo abaixo elencado, resolvem homologar o resultado final do concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 7 de junho de 2018, para o Cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, conforme Anexo Único.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO

NOME	MÉDIA	MENÇÃO	Nº DO PROCESSO
EBERTON DA SILVA VERAS	9,179	MB	0117843-22.2018.8.17.2001

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 38 DO DIA 22 DE MARÇO DE 2024

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, em cumprimento às decisões judiciais contidas nos processos abaixo elencados, resolvem homologar o resultado final do concurso público regido pela Portaria Conjunta SARE/SDS nº 045, de 14 de agosto de 2006, para o Cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de soldado, conforme Anexo Único.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO

Nome	Média	Classificação	Menção	Processo nº
LUCICLEIDE DE ROCHA LINS	9,498	1º	MB	0169301-39.2022.8.17.2001
JOSIAS BARBOSA DA SILVA	9,235	3º	MB	0089928-56.2022.8.17.2001

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 39 DO DIA 22 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, em cumprimento à decisão judicial contida no processo abaixo elencado, resolvem homologar o resultado final do concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, para o Cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de soldado, conforme Anexo Único.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO

Nome	Média	Classificação	Menção	Processo nº
VALDIR JOSÉ DOS SANTOS	9,164	5º	MB	0029343-48.2016.8.17.2001

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 40 DO DIA 22 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, resolvem homologar o resultado final do concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 083, de 07 de junho de 2018, para o Cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de soldado, conforme Anexo Único.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO

Nome	Média	Classificação	Menção
MICHAEL FELIPE FRANCISCO DA SILVA SOUZA	9,474	2º	MB

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea “c” do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Nº 880-Declarar a vacância do cargo efetivo de **AGENTE DE POLÍCIA da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, ocupado por **DYANA SABINO DE FARIAS**, matrícula nº 399.455-4, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 23/01/2024.

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 055, de 23/03/2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 2046 – Dispensar o Capitão BM **Ulisses Wayne da Silva**, mat. nº 9301747, da Função de Chefe da Unidade de Planejamento e Tecnologia da GTI/SDS, símbolo FGS-1, **com efeito retroativo a 01/03/2024**.

Nº 2047 – Dispensar a 1º Tenente BM **Wirladesandra Alves Soares de Souza**, mat. nº 7070179, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Sistemas Aplicativos, da GGTI/SDS, **com efeito retroativo a 01/03/2024**.

Nº 2048 – Dispensar o servidor **Raul Malheiro Raposo de Melo Neto**, mat. nº 3542629, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Suporte e Manutenção da GGTI/SDS, **com efeito retroativo a 01/03/2024**.

Nº 2049 – Dispensar o Soldado PM **Clayton de Jesus Souza Rocha**, mat. nº 1221337, da Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Unidade de Planejamento e Tecnologia, da GGTI/SDS, **com efeito retroativo a 01/03/2024**.

Nº 2050 – Designar a 1º Tenente BM **Wirladesandra Alves Soares de Souza**, mat. nº 7070179, para exercer a função de Chefe da Unidade de Planejamento e Tecnologia da GGTI/SDS, símbolo FGS-1, **com efeito retroativo a 01/03/2024**.

Nº 2051 – Atribuir ao Soldado PM **Clayton de Jesus Souza Rocha**, mat. nº 1221337, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Sistemas Aplicativos, da GGTI/SDS, **com efeito retroativo a 01/03/2024**.

Nº 2052 – Atribuir ao Perito Papiloscopista **Rafael Falcão Bastos**, mat. nº 3876063, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Suporte e Manutenção da GGTI/SDS, **com efeito retroativo a 01/03/2024**.

Nº 2053 – Atribuir ao servidor **Raul Malheiro Raposo de Melo Neto**, mat. nº 3542629, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Unidade de Planejamento e Tecnologia, da GGTI/SDS, **com efeito retroativo a 01/03/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 2054 – Designar a Comissária de Polícia **Jussyara Paiva Amorim**, mat. nº 2211360, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Divisão de Assistência Social, da DIRH/SUBCP/GABPCPE, durante a licença prêmio de sua titular, a Escrivã de Polícia **Alessandra de Castro Borba**, mat. 2737965, **no período de 01/02 a 30/05/2024.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 2055 – Prorrogar os efeitos da Portaria SDS nº 1604, de 09/03/2024, referente à designação do Escrivão de Polícia **Carlos César Cruz de Sena**, mat. nº 3509214, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, do DRACCO/GCOE/DIRESP, **até 10/03/2024**, em razão das férias da titular, a Escrivã de Polícia **Larissa Lorena Nunes Gouveia Xavier**, mat. nº 3867706.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2056 – Designar a Agente de Polícia **Alcione Botelho Nascimento da Silva**, mat. nº 3198162, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício no Setor de Remessa e Controle da Divisão de Homicídios Metropolitana Sul, da DIRESP, **ficando dispensado** o Escrivão de Polícia **Rinaldo Rodrigues de Melo**, mat. nº 2732416, **com efeito retroativo ao dia 11/03/2024.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2057 – Designar o 2º Sargento PM **Madson Frank Pereira**, mat. nº 9307257, para exercer a Função de Chefe da Unidade da Equipe Operacional XV, símbolo FGS-1, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca, da Secretaria de Defesa Social, **com efeito retroativo ao dia de 01/02/2024.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2058 – Dispensar a Agente de Polícia **Adriana Carolina Araujo de Melo**, mat. nº 3880214, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 2ª Delegacia de Combate à Corrupção – Recife, do DRACCO/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo ao dia 14/03/2024.**

Nº 2059 – Designar a Agente de Polícia **Adriana Carolina Araujo de Melo**, mat. nº 3880214, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Chefia da Divisão de Controle Interno, do DHPP/GCOE/DIRESP, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Alessandro Fernando dos Santos**, mat. nº 3504816, **com efeito retroativo ao dia 14/03/2024.**

Nº 2060 – Designar a Agente de Polícia **Elayne Cristine de Oliveira Martins Alves**, mat. nº 3868591, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Chefia da Divisão Administrativa, do DHPP/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo ao dia 14/03/2024.**

Nº 2061 – Dispensar o Escrivão de Polícia **Eduardo Geraldo da Silva Farias**, mat. nº 2968568, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 2ª Delegacia de Combate à Corrupção – Recife, do DRACCO/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo ao dia 14/03/2024.**

Nº 2062 – Designar o Escrivão de Polícia **Eduardo Geraldo da Silva Farias**, mat. nº 2968568, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Chefia da Divisão de Análise e Estatística, do DHPP/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo ao dia 14/03/2024.**

Nº 2063 – Dispensar o Comissário de Polícia **Israel Neves de Almeida**, mat. nº 2217163, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 2ª Delegacia de Combate à Corrupção – Recife, do DRACCO/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo ao dia 14/03/2024.**

Nº 2064 – Designar o Comissário de Polícia **Israel Neves de Almeida**, mat. nº 2217163, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Chefia da Divisão de Apoio a Testemunhas e Vítimas de Intolerância, do DHPP/GCOE/DIRESP, ficando dispensado o Agente de Polícia **Reinaldo Albuquerque de Melo**, mat. nº399508-9, **com efeito retroativo ao dia 14/03/2024.**

Nº 2065 – Designar a Escrivã de Polícia **Isis Torres de Melo Medeiros**, mat. nº 3867560, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor Administrativo e de Estatística, da Divisão de Controle Interno, do DHPP/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo ao dia 14/03/2024.**

Nº 2066 – Designar o Comissário de Polícia **Alessandro Fernando dos Santos**, mat. nº 3504816, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, da GCOE/DIRESP, ficando dispensada a Comissária de Polícia **Rosa de Souza e Sá**, mat. nº 221746-5, **com efeito retroativo ao dia 31/03/2024.**

Nº 2067 – Dispensar o Comissário de Polícia **Klebson Batista Ribeiro de Vasconcelos**, mat. nº 3505308, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no DHPP/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo ao dia 20/02/2024.**

Nº 2068 – Designar o Agente de Polícia **Reinaldo Albuquerque de Melo**, mat. nº 3995089, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no DHPP/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo ao dia 14/03/2024.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2069 – Atribuir ao Perito Criminal **Rafael Ancelmo Moraes dos Santos**, matrícula nº 3870758, a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, pelo exercício da chefia da Unidade Regional de Polícia Científica Sertão do Moxotó, da GGPOC/SDS, ficando dispensado o Perito Criminal **Ossamu Lima Tachiro**, Perito Criminal, mat. nº 4018303, **com efeito retroativo ao dia 19/02/2024.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2070 – Designar o Comissário de Polícia **Paulo Roberto Alves Pereira**, mat. nº 2730324, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2 pelo exercício no Setor de Administração, Planejamento e Logística, da Divisão de Homicídios Metropolitana Norte, da DIRESP, ficando dispensado o Escrivão de Polícia **Moises Gomes do Nascimento**, mat. nº 2736870, **a contar de 09/03/2024.**

Nº 2071 – Designar o Escrivão de Polícia **Adlei Rodrigues Santos**, mat. nº 2738007, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2 pelo exercício no Setor de Secretaria, da 6ª Delegacia Seccional de Polícia – Jaboatão dos Guararapes, da GCOM/DIM.

Nº 2072 – Dispensar a Comissária de Polícia **Fabiola Lima Cavalcanti**, mat. nº 2209500, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2 pelo exercício na Divisão Administrativa, da UNICADE/DIRH, **a contar de 05/03/2024.**

Nº 2073 – Designar o Comissário de Polícia **João Augusto Guimarães Gonçalves**, mat. nº 2215632, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2 pelo exercício na Divisão de Saúde – Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, da UNESAV/DIRH, **a contar de 05/03/2024.**

Nº 2074 – Designar a Escrivã de Polícia **Carla Cristiana Leite Machado de Oliveira**, mat. nº 2735849, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3 pelo exercício no setor de Cartório da 2ª Delegacia de Combate à Corrupção – Recife, do DRACCO/GCOE/DIRESP, **a contar de 01/03/2024**, ficando dispensado o Escrivão de Polícia **Eduardo Geraldo da Silva Farias**, matrícula nº 296856-8.

Nº 2075 – Designar o Agente de Polícia **Wilton José da Silva**, mat. nº 2737418, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2 pelo exercício na Divisão de Rede de Computadores, da UNISUT/DTI/SUBCP/GABPCPE, **a contar de 01/03/2024**, ficando dispensado o Agente de Polícia **Roberto Fernandes da Costa Filho**, matrícula 3197093.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2076 – Designar o Agente de Polícia **Carlos Noronha Martins**, matrícula nº 387512-1, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da Delegacia de Polícia da 143ª Circunscrição - Iati, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, ficando dispensado o Agente de Polícia **Jefferson Douglas Vieira Silva**, matrícula nº 387479-6, **a contar de 16/04/2024**.

Nº 2077 – Designar o Comissário de Polícia **Everton Edvaldo da Silva**, matrícula nº 221568-3, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da Delegacia de Polícia da 89ª Circunscrição - Caruaru, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, ficando dispensado o Agente de Polícia **José Valério da Silva Júnior**, matrícula nº 387557-1, **a contar de 01/03/2024**.

Nº 2078 – Dispensar o Agente de Polícia **Edinildo Pascoal Xavier de Oliveira**, matrícula nº 350638-0, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Divisão de Homicídios Metropolitana Sul, da DIRESP/SUBCP/GABPCPE, **a contar de 14/03/2024**.

Nº 2079 – Designar a Agente de Polícia **Virgínia Cavalcanti Andrade Falcão Ferraz**, matrícula nº 387280-7, para Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Divisão de Homicídios Metropolitana Sul, da DIRESP/SUBCP/GABPCPE, **a contar de 15/03/2024**.

Nº 2080 – Designar o Comissário de Polícia **Wilton José da Silva**, matrícula nº 273741-8, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Divisão de Redes de Computadores, da UNISUT/DTI, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Roberto Fernandes da Costa Filho**, matrícula nº 319709-3, **a contar de 08/03/2024**.

Nº 2081 – Designar o Agente de Polícia **Gustavo George Alvares de Carvalho Freitas**, matrícula nº 296844-4, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da Delegacia de Polícia da 30ª Circunscrição - Itamaracá, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensada a Comissária de Polícia **Micheline Tavares dos Santos**, matrícula nº 221085-1, **a contar de 15/03/2024**.

Nº 2082 – Designar a Agente de Polícia **Jussyara Paiva Amorim**, matrícula nº 221136-0, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Divisão de Assistência Social, da UNESAV/DIRH, durante a licença prêmio de sua titular, a Escrivã de Polícia **Alessandra de Castro Borba Rocha**, matrícula nº 273796-5 no período de 01/02 a 30/05/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2083 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo ao dia 1º de março de 2024**:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
2º TEN	1070460	GUDEMBERG JOSE DE SANTANA	2º BPM
2º TEN	1080610	ROGERIO CARNEIRO SOARES	21º BPM

Nº 2084 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS **com efeito retroativo ao dia 1º de março de 2024**:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
2º TEN	1031120	JOAO VICENTE VELEZ DA SILVA	2º BPM
2º TEN	9901647	JOSE RICARDO ALVES LARANJEIRA	2º BPM
2º TEN	1080040	ALLAN GLEBERSON DA SILVA DUARTE	2º BPM
2º TEN	1064010	AGISLANE FLOR DE LIMA	21º BPM
2º TEN	1068067	EDSON FELIX DE VASCONCELOS	21º BPM
2º TEN	9501673	ANTONIO BARBOSA JUNIOR	21º BPM
2º TEN	1042122	ANNE DANIELE GOMES MUNIZ	21º BPM

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2085 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo ao dia 08 de Março de 2024**:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
TEN CEL	9300597	GILENO GOMES COELHO	CFAP

MAJ	9900160	FABIO CARNEIRO PEREIRA	CTT
-----	---------	------------------------	-----

Nº 2086 –Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo ao dia 11 de Março de 2024:**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ	9800506	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA	CPM
TEN CEL	9700340	JOSE PEDRO DE FARIAS JUNIOR	DINTER I
TEN CEL	9506896	HENRIQUE LUIS DA SILVA	DASIS

Nº 2087 –Dispensar o 3º SGT PM **Fabio Correia Silva**, mat. nº 1092812, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da DAS da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo ao dia 1º de Março de 2024.**

Nº 2088 –Dispensar o 2º TEN PM **Ruan Nunes Vicente**, mat. nº 1236890, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da APMP da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo ao dia 05 de Março de 2024.**

Nº 2089 –Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo ao dia 07 de Março de 2024:**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
TEN CEL	9401962	CHARLTON WILTON VASCONCELOS DE ARAUJO	DPO
TEN CEL	9402560	BRUNO SOUZA MACHADO	16º BPM

Nº 2090 –Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo ao dia 11 de Março de 2024:**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ	9508465	ANTONIO DARLAN FERREIRA	8º BPM
MAJ	9901620	ROMILSON TELES PEREIRA	14º BPM
MAJ	1011782	CARLOS ANDRE FERRAZ DA SILVA	17º BPM
MAJ	1021230	CRISTOVAO ISAAC DE MAGALHÃES	DAS
MAJ	1025155	ANDRESSA KARLLA DE VASCONCELOS	24º BPM
MAJ	1025112	JOAO HENRIQUE MARQUES MORAES DE LIRA	DPJM
MAJ	1021460	WEBYSTON LIMA AGRA	8º BPM
MAJ	9700269	BRUNO SILVA CAVALCANTE	9º BPM
MAJ	9508503	JOSEMAR DE FRANCA BARBOSA	DIM
MAJ	9600027	DJAIR VAZ DE MEDEIROS FILHO	13º BPM
MAJ	1021400	RODRIGO MONTEIRO	6º BPM

Nº 2091 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo ao dia 1º de Março de 2024:**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
3º SGT	1047175	MARCIA MARIA SIQUEIRA DE ARAUJO	DGA
3º SGT	1077040	ESTEVAO DA CUNHA SOBRAL JUNIOR	DGA

Nº 2092 – Dispensar a CB PM **Thaisa Micheline Ferreira Santana**, mat. nº 1159275, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da DGA da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo ao dia 04 de Março de 2024.**

Nº 2093 – Designar o MAJ PM **Demetrios Wagner Cavalcanti da Silva**, mat. nº 9800158, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da EMG da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo ao dia 1º de Março de 2024.**

Nº 2094 – Designar os policiais militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo ao dia 08 de Março de 2024:**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ	9900160	FABIO CARNEIRO PEREIRA	CFAP
TEN CEL	9401962	CHARLTON WILTON VASCONCELOS DE ARAUJO	CTT

Nº 2095 – Designar a ST PM **Adriana De Fátima Trindade de Mendonça**, mat. nº 1043340, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da DAS da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo ao dia 1º de Março de 2024.**

Nº 2096 – Designar o TEN CEL PM **Bruno Souza Machado**, mat. nº 9402560, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da DPO/COPOM da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo ao dia 07 de Março de 2024.**

Nº 2097 – Designar os policiais militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo ao dia 1º de Março de 2024:**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
-------	------	------	---------

1º SGT	1042521	ANE DE OLIVEIRA E SILVA	DGA
3º SGT	1099043	GEYZO FERREIRA DA COSTA	DGA

Nº 2098 – Designar o CB PM **Flavio Pereira do Nascimento**, mat. nº 1136364, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da DGA da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo ao dia 04 de Março de 2024.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2099 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD nº 2018.12.5.000264

SEI nº 7408641-3/ 2017

ACONSELHADOS: Cb PM Mat. 103.384-0 JORIVALDO DA SILVA; Ex- Sd PM Mat. 107.659-0 HILDELBRANDO FÉLIX DA SILVA SOUZA; Sd PM Mat. 110.101-3 WELLINGTON FERNANDO JESUS DE MOURA; Sd PM Mat. 113.310-1 KLEBER GOMES DE ANDRADE; Sd PM Mat. 113.774-3 FLÁVIO EMANUEL SILVA DE ARAÚJO; Ex - Sd PM Mat. 113.804-9 ALEXANDRE JOSÉ GUEDES PEREIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000 **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações constantes na exordial e demais documentos correlatos, os quais noticiam, em apertada síntese que na noite do dia 17 de novembro de 2017, os aconselhados em comunhão de desígnios e ações deixaram de entregar a totalidade dos equipamentos apreendidos durante uma ocorrência policial deflagrada numa casa de “caça níquel”, apropriando-se indevidamente de bens em proveito próprio; **CONSIDERANDO** emergir também do caderno processual que os aconselhados, em sua maioria irregularmente encapuzados, danificaram as diversas câmeras do circuito interno de TV do local, interrompendo deliberadamente a captação das imagens no momento da remoção dos objetos apreendidos, com o desiderato de encobrir suas condutas delitivas; **CONSIDERANDO** que em razão desses fatos, os imputados respondem ao processo crime nº 0009733-12.2018.8.17.0001, em trâmite na Vara da Justiça Militar estadual; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar (CAM) atestou a regularidade formal do feito, assim como demonstrou a veracidade dessas acusações e apontou a sua gravidade e a sua reprovabilidade, motivo pelo qual considerou os imputados incapazes de permanecerem integrando o quadro de pessoal da PMPE e, por isso, pugnou pela imposição da reprimenda de exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que no Parecer Técnico, foram apresentados argumentos corroborando com o opinativo do CAM, no sentido de demonstrar a consistência das imputações; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher o teor da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I –** julgar os aconselhados culpados das acusações apuradas no presente processo, restando comprovado que as condutas dos imputados infringiram diretamente os preceitos éticos- disciplinares, ao defenestrar letalmente a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe, contrariando o disposto no Art. 12, §§ 2º e 3º, Art. 27, Inc. II, III, IV, XII, XIII, XVI, XIX, da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco) e o Art. 1º, Art. 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, Art. 6º, Inc. III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e Art.7º, Inc. IV, VI, VII, XVI, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); **II-** em razão do cometimento das versadas infrações, determino a imposição aos aconselhados da reprimenda disciplinar de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA prevista no Art. 28, V, da Lei Estadual nº 11.781/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **III -** publicar em DOE; **IV –** retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2100 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2016.12.5.002718

SEI Nº 7407431-8/2016 - 7403969-2/2017

ACONSELHADOS: EX-CABO PM Mat. 910724-0 NADELSON LEITE COSTA e Ex Cb PM Mat. 930625-0 ALBÉRISSON CARLOS DA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos; **CONSIDERANDO** que ficou plenamente comprovado nos autos do processo que os Aconselhados aparecem em um vídeo defronte ao Quartel do Comando Geral da PMPE no dia 19 de agosto de 2016, rasgando acintosamente documentos relacionados a Inquérito Policial Militar (IPM), ao qual estavam respondendo, tecendo diversos comentários que afrontaram às autoridades militares constituídas que instauraram o IPM, sobretudo, a hierarquia e a disciplina militar, incitando a tropa à desobediência e à indisciplina; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante chegou ao entendimento de que o EX-CABO PM Mat. 910724-0 NADELSON LEITE COSTA é CULPADO das acusações, motivo pelo qual o considerou incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação e, por consequência, sugeriu a sua EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar atestou a regularidade formal e material do feito, bem como acolheu *in totum* o teor do Relatório do Colegiado, contudo em relação ao Ex Cb PM Mat. 930625-0 ALBÉRISSON CARLOS DA SILVA sugeriu a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em razão da morte do agente, nos termos do art. 123, inciso I do Decreto-Lei nº 1.001/1969 (Código Penal Militar); **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I -** julgar o EX-CABO PM Mat. 910724-0 NADELSON LEITE COSTA culpado das acusações apuradas no presente Processo, bem como incapaz de

permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por entender que as suas condutas violaram as disposições do art. 1º, do art. 4º, §§ 1º ao 4º, do art. 7º V, VII, XIV, XVI, XIX e XXIV, do art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do art. 12, § 2º, e do art. 27, IV, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco) e do art. 6º, § 1º, IV, V e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco). Contudo, em razão da condição de Ex-PM do Imputado, a execução dessa pena deverá ficar suspensa para ser levada a termo, na hipótese dele ser reintegrado às fileiras da Corporação, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** – em razão da morte do Ex Cb PM Mat. 930625-0 ALBÉRISSON CARLOS DA SILVA, extinguir a punibilidade; **III** - Publique-se em DOE; **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 055, de 23/03/2024).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2101 – DELIBERAÇÃO

PROCESSO APURATÓRIO DISCIPLINAR SUMÁRIO SIGPAD Nº 2023.16.5.001340

NOTIFICADO: 3º SGT PM Mat. 980.510-9 MURILO SANTOS MELO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Apuratório Disciplinar Sumário (PADS) foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas na notificação disciplinar em face do Imputado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Extinguir o vertente Processo, em razão da prescrição haver fulminado a pretensão punitiva da administração, no caso em foco, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2102 – DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD nº 2017.11.5.000102

SEI Nº 3900009110.000037/2019-73

JUSTIFICANTE: MAJ RRPM MAT. 1823-6 JOÃO JOSÉ FÉLIX JÚNIOR

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Imputado; **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução, a Autoridade Processante demonstrou que a pretensão punitiva da administração, no vertente caso, foi fulminada pela prescrição; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Nota Técnica e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Extinguir o processo em razão da prescrição haver fulminado a pretensão punitiva da administração no caso em foco, ressaltando a possibilidade de instauração de novo processo, na hipótese do Imputado ser condenado criminal, com trânsito em julgado, pelos fatos objeto de apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos; **II** – publique-se em BG da SDS; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2103 – DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2023.12.5.004983

ACONSELHADO: SD PM MAT. 125.871-0 JONATAN SANTOS DE LIMA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação ventilada na notificação disciplinar contra o Imputado; **CONSIDERANDO** que a Comissão Processante apresentou relatório, pugnando pela absolvição do Inculpado, com arrimo no Art. 23, II, da Lei nº 11.817/2000, sob a alegação de que os elementos coligidos aos autos apontaram que ele praticou a conduta sob o manto da legítima defesa; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Relatório, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o Aconselhado, em razão das provas coligidas ao processo haverem indicado que ele praticou o fato objeto de apuração em legítima defesa, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese dele ser condenado criminalmente, com trânsito em julgado, por tais fatos, isso a teor dos opinativos antes referidos; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 2104 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD Nº 2021.11.5.000868
JUSTIFICANTE: CEL RRPM Mat. 600.114-9 THOMAZ VIANNA NETTO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor do imputado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, bem como o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – extinguir o vertente Processo, em razão da morte do Justificante, isso a teor dos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II** - publique-se em BG da SDS; **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 2105 – DELIBERAÇÃO**

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD Nº 2022.8.5.003442
SINDICADO: 3º SGT REF. PM Mat. 103.225-9 PAULO ANDRÉ GOMES DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicato; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório, da Nota Técnica e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o Sindicato, em virtude da insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de instauração de novo processo, na hipótese dele ser condenado criminalmente, com trânsito em julgado, pelos fatos objeto de apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 2106 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2023.12.5.004402
ACONSELHADO: Cb REF PM Mat. 19.861-7 JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor do Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Nota Técnica, bem como o Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – extinguir o vertente Processo, em razão da pretensão punitiva da administração haver sido fulminada pela prescrição, isso a teor dos opinativos antes referidos; **II** - publique-se em BG da SDS; **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 2107 – DELIBERAÇÃO**

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2020.8.5.002039
SINDICADOS: 1º TEN PM MAT. 105.639-5 WALTER ALEXANDRE DA SILVA MOURA; 3º SGT PM MAT. 108.346-5 LUCIANO DE SOUZA CAMELO; 3º SGT PM MAT. 109.447-5 MARCIO MATIAS DA SILVA; SD PM MAT. 120.428-9 JAKSON BISPO DA SILVA JUNIOR e SD PM MAT. 122.240-6 CLEITON CHARLES TORRES RODRIGUES.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os Sindicados; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição dos Imputados, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório, da Nota Técnica e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver os Sindicados, em virtude da insuficiência de provas, com a ressalva de que a eventual superveniência de fatos novos poderá dar ensejo à retomada da apuração desta denúncia, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2108 – DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA

SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.003369

ACONSELHADO: CB PM MAT. 111451-4 GILMAR ESTEVAM DA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Increpado sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Nota Técnica e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o Aconselhado em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de condenação criminal do Increpado, transitada em julgado, nos autos do Processo nº 0001155-46.2018.8.17.1590, em tramitação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Vitória de Santo Antônio/PE, pelos fatos em apuração; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2109 – DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA

SEI/SIGPAD Nº 2021.12.5.001264

ACONSELHADO: 3º SGT PM Mat. 104183-5 ROVILSON RAMOS DE BARROS.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos; **CONSIDERANDO** haver sido demonstrado, por meio do Parecer Técnico da Assessoria, que se operou a prescrição da pretensão punitiva da administração pública com relação à conduta objeto de apuração; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu não homologar o relatório conclusivo, com base nas modificações apresentadas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – extinguir o vertente Processo sem resolução do mérito, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva da administração pública com relação à conduta nele apurada; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 2110 - DELIBERAÇÃO EM SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.004339

SINDICADA: COMISSÁRIA DA POLÍCIA CIVIL VERÔNICA VENTURA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 221438-5

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, por força da **Portaria nº 448/2022- Cor. Ger./SDS, de 28.12.2022**, publicada no **BG nº 246, em 29.12.2022**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2022.8.5.004339** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que durante a fiscalização da equipe do GTAC/CORGER, no dia **04.06.2021, na Delegacia de Polícia da 5ª Circunscrição – Casa Amarela, por duas vezes, foi constatada em tese a ausência da servidora policial civil COMISSÁRIA DA POLÍCIA CIVIL VERÔNICA VENTURA DA SILVA, matrícula nº 221.438-5**, a qual estava escalada para serviço de permanência da referida repartição policial; **CONSIDERANDO** de acordo com o conjunto probatório dos autos restou demonstrada inexistência de transgressão disciplinar perpetrada pela sindicada; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I** – **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicada a **COMISSÁRIA DA POLÍCIA CIVIL VERÔNICA VENTURA DA SILVA, matrícula nº 221.438-5**, por inexistência de transgressão disciplinar, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II** - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III** - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 2111 - DELIBERAÇÃO EM SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR
SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.004389

SINDICADO: COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL JOÃO EMILIANO LUSTOSA ALBUQUERQUE, MATRÍCULA Nº 3203646.
O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, por força da Portaria nº 443/2022- Cor. Ger./SDS, de 28.12.2022, publicada no BG nº 246, em 29.12.2022, com o objetivo de apurar os fatos relacionados ao SEI nº 2022.8.5.004389 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que durante fiscalização da equipe do GTAC/CORGER, no dia 29.09.2021, na Central dos Plantões da Capital – CEPLANC, foi constatada em tese a ausência do servidor **COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL JOÃO EMILIANO LUSTOSA ALBUQUERQUE, matrícula nº 320.364-6**, no horário das 10h15 e 12h, o qual estava escalado para serviço da referida repartição policial naquela data; **CONSIDERANDO** de acordo com o conjunto probatório dos autos restou demonstrada inexistência de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado o **COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL JOÃO EMILIANO LUSTOSA ALBUQUERQUE, MATRÍCULA Nº 320364-6**, por inexistência de transgressão disciplinar, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 2112 - DELIBERAÇÃO EM SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR
SEI/SIGPAD nº 2023.8.5.001090

SINDICADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DESIGNADO DA POLÍCIA CIVIL FERNANDO JOSÉ CARNEIRO DE ANDRADE, MAT. 384764-0

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, por força da **Portaria nº 06/2023-Cor.Ger./SDS, de 07.03.2023**, publicada no **BG nº 047, em 11.03.2023**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados ao **SEI nº 2023.8.5.001090** e seus anexos, envolvendo o **COMISSÁRIO ESPECIAL DESIGNADO DA POLÍCIA CIVIL FERNANDO JOSÉ CARNEIRO DE ANDRADE, matrícula nº 384.764-0**; **CONSIDERANDO** que durante a fiscalização do Grupamento Tático de Assuntos Correccionais, da Corregedoria Geral da SDS, no dia 14.09.2021, na Divisão de Homicídio Norte - Rio Doce, da Polícia Civil de Pernambuco, no horário das 19h35 às 19h44, foi verificada ausência ao serviço pelo sindicado; **CONSIDERANDO** de acordo com o conjunto probatório dos autos restou demonstrada inexistência de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado o **COMISSÁRIO ESPECIAL DESIGNADO DA POLÍCIA CIVIL FERNANDO JOSÉ CARNEIRO DE ANDRADE, matrícula nº 384.764-0**, por inexistência de transgressão disciplinar, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 2113 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2022.13.5.002523.

IMPUTADOS: COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL ILDELBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 350560-0 e COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA, MATRÍCULA Nº 273032-4.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2022.13.5.002523** foi instaurado por força da **Portaria nº 227/2022-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 144, 29.07.2022**, com errata publicada no **BG/SDS nº 165, de 27/08/2022**, objetivou apurar possíveis faltas funcionais, sob o viés disciplinar, atribuída aos **COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL ILDELBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 350.560-0 e COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA, MATRÍCULA Nº 273.032-4**, à época, lotados na Delegacia de Roubos e Furtos, com fulcro nas informações vertidas no SEI nº 2022.13.5.002523, face a Denúncia nº 340/2020 – GTAC registrada pela senhora Maria Eduarda da Silva; **CONSIDERANDO** que o objeto do presente feito disciplinar diz respeito a possível agressão física perpetrada por policiais civis em procedimento de abordagem e condução de pessoa à repartição policial; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório dos autos restou demonstrada insuficiência de provas comprobatórias do cometimento de transgressões disciplinares, perpetradas pelos imputados; **CONSIDERANDO** que, após

ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD/SIGPAD Nº 2022.13.5.002523**. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputados o **COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL ILDELBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 350.560-0 e COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA, MATRÍCULA Nº 273.032-4**, por insuficiência de provas quanto ao cometimento de transgressão disciplinar; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **IV - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 2114 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.002886

SINDICADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL CARLOS CARLINDO RODRIGUES TORRES, MATRÍCULA Nº 143036-0

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, por força da Portaria nº 305/2022 - Cor. Ger./SDS, de 17.10.2022, publicada no BG nº 202, em 21.10.2022, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI nº 2022.8.5.002886 e seus anexos, envolvendo o **COMISSÁRIO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL CARLOS CARLINDO RODRIGUES TORRES, matrícula nº 143.036-0**, considerando que no dia 12.12.2021, por volta das 09h50, estava conduzindo a viatura SPIN, identificada pela placa KYP 2B86, alocada a Delegacia de Polícia da 166ª Circunscrição - Manari, oportunidade em que se encontrava acompanhado por sua esposa, na condição de carona, e seu neto, criança sentada no banco de trás da viatura, sem assento de segurança e solto; **CONSIDERANDO** que na Avenida Abdias de Carvalho, nesta cidade do Recife/PE, sentido interior, foi abordado pela Equipe do GTAC da Corregedoria Geral da SDS, oportunidade em que se verificou que aquela condução estava em desacordo com as normas vigentes de trânsito, inclusive em relação as normas regulamentares da Secretaria de Defesa Social; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório angariado aos presentes autos, restou demonstrada conduta de negligência ao cumprimento dos deveres inerentes ao cargo público que se encontra investido o sindicado, em especial quanto à observância as normas legais e regulamentares de trânsito e da Secretaria de Defesa Social sobre utilização de veículos oficiais; **CONSIDERANDO** que 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa sugeriu a aplicação da pena de suspensão ao sindicado dos autos; **CONSIDERANDO** que, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, necessário observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos da **SAD/SIGPAD nº 2022.8.5.002886**. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** ao **COMISSÁRIO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL CARLOS CARLINDO RODRIGUES TORRES, matrícula nº 143.036-0**, por violação ao previsto no art. 31, inc. XXV - segunda parte (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº. 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, c/c o art. 193. São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função: (...) inc. VII - (observância às normas legais e regulamentares), da Lei Estadual n.º 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 2115 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.002909

SINDICADA: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL LILIAN ALVES DE MEDEIROS, MATRÍCULA Nº 221372-9

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, por força da Portaria nº 308/2022 - Cor. Ger./SDS, de 17.10.2022, publicada no BG nº 202, em 21.10.2022, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI nº 2022.8.5.002909 e seus anexos, envolvendo a **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL LILIAN ALVES DE MEDEIROS, matrícula nº 221.372-9**, diante da ausência ao

serviço, constatada pela equipe do GTAC da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, durante fiscalização na Delegacia da 43ª Circ. - Porto de Galinhas, no dia 08.10.2021; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório angariado nos presentes autos, restou demonstrada ausência ao serviço pela sindicada, sem apresentação de justificativa plausível; **CONSIDERANDO** que na instrução da respectiva sindicância administrativa, restou configurado o cometimento da transgressão disciplinar de faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo; **CONSIDERANDO** que 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa sugeriu a aplicação da pena de suspensão a sindicada dos autos; **CONSIDERANDO** que, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, necessário observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **SAD/SIGPAD nº 2022.8.5.002909. RESOLVE: I- APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** a **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL LILIAN ALVES DE MEDEIROS, matrícula nº 221.372-9**, por violação ao previsto no art. 31, inc. XXVII - (*faltar ou chegar atrasado o serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo*), da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo a servidora obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento da sindicada, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 2116 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.004391

SINDICADO: COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL ITAMAR PEREIRA BARROS, MATRÍCULA Nº 273316-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, por força da Portaria nº 444/2022- Cor. Ger./SDS, de 28.12.2022, publicada no BG nº 246, em 29.12.2022, em desfavor do **COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL ITAMAR PEREIRA BARROS, MATRÍCULA Nº 273.316-1**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI 2022.8.5.004391 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que o objeto deste procedimento disciplinar se refere ao fato de que o sindicado se encontrava em teletrabalho, nos anos de 2020 e 2021, face ao período da pandemia de Covid19, e que deixou de cumprir as determinações de Autoridade Policial competente; **CONSIDERANDO** que, segundo as provas insertas nos autos, o sindicado foi cientificado em duas ocasiões, na data de 05/11/2020 e em 16/02/2021, para executar as ordens emanadas de autoridade legítima, contudo não houve o respectivo cumprimento; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restou demonstrado haver o sindicado descumprido ordem legítima e negligenciado o cumprimento dos deveres funcionais do cargo público que ocupa, nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina – Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos da **SAD/SIGPAD Nº 2022.8.5.004391; CONSIDERANDO** o estatuto no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I- APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** ao imputado dos autos **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ITAMAR PEREIRA BARROS, MATRÍCULA Nº 273.316-1**, cuja conduta se amoldou ao previsto no art. 31, inc. XXIV. (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima) e no inc. XXV - segunda parte (...negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº. 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 2117 - DELIBERAÇÃO**

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR
SEI/SIGPAD nº 2023.8.5.001042**

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSE CARLOS DE LIMA, matrícula nº 153029-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, por força da **Portaria nº 012/2023-Cor.Ger./SDS**, de **07.03.2023**, publicada no **BG nº 047**, em **11.03.2023**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2023.8.5.001042** e seus anexos, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSE CARLOS DE LIMA, matrícula nº 153.029-1**, considerando que no dia 09.07.2022 teria tratado de forma desrespeitosa superior hierárquico, na Delegacia de Polícia da 90ª Circunscrição - Caruaru, por discordar da orientação daquela Autoridade Policial, acerca dos procedimentos adotados e decorrentes de uma possível prisão em flagrante delito de um estelionatário; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas provas que apontam haver o sindicado se referido de forma desrespeitosa às autoridades e atos da Administração Pública em geral, assim como se dirigiu de modo ofensivo ou desrespeitoso a superior hierárquico; **CONSIDERANDO** que o sindicado dos autos negligenciou o cumprimento de deveres inerentes ao cargo público que se encontra investido, em especial o dever de discricção e o dever de lealdade às institucionais constitucionais; **CONSIDERANDO** que o sindicado dos autos deu conhecimento ao público sobre informações de investigações policiais e serviços de interesse policial sem expressa autorização da autoridade competente; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina – Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SAD/SIGPAD Nº 2023.8.5.001042**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco e a existência de antecedentes funcionais de natureza disciplinar. **RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 14 (catorze) dias** ao imputado dos autos **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSE CARLOS DE LIMA, matrícula nº 153.029-1**, cuja conduta se amoldou ao previsto no art. 31, inc. III (referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral), inc. XXV – segunda parte (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres), ambos da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, c/c o art. 193, inc. III (discricção) e inc. V (lealdade às instituições constitucionais), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, assim como amoldou sua conduta ao art. 31, inc. XXXII (Dar conhecimento ao público, por qualquer meio, de informações sobre investigações e serviços de interesse policial, sem expressa autorização da autoridade competente) e o inc. XXXVIII (dirigir-se ou referir-se a superiores hierárquicos de modo ofensivo ou desrespeitoso), esses últimos dois inciso também do art. 31 da referida Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 2118 - DELIBERAÇÃO**

SEI/ SIGPAD Nº 2022.13.5.002890.

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA EDMILSON MARTINS CORREIA RAMOS, MATRÍCULA Nº 221737-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar - SIGPAD nº 2022.13.5.002890** foi instaurado por força da **Portaria nº 321/2022-Cor.Ger.**, publicada no **BG/SDS nº 202**, de **21/10/2022**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao **COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL EDMILSON MARTINS CORREIA RAMOS, MATRÍCULA Nº 221.737-6**, lotado à época na Delegacia de Polícia da 9ª Circunscrição – Ipsep, lastreada nas informações vertidas no SEI nº 2022.13.5.002890; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos presentes autos haver o imputado, no dia 22.01.2021, optado por devolver as chaves da casa de massagem Oasis, no bairro do Ipsep, nesta Cidade, ao senhor José Leonardo Miranda e Silva, seguindo armado para o local e pedindo a senhora Simone Barros Barreto que fosse presenciar os fatos, ocasião em que após ter se iniciado uma discussão chegou a puxar a sua pistola e apontá-la para o mencionado senhor; **CONSIDERANDO** que, no dia 07.05.2021, o imputado abordou o senhor José Leonardo Miranda e Silva, sob a alegação de um suposto sequestro da senhora Simone Barros Barreto, ocasião em que chegou a render o citado senhor, dando-lhe voz de prisão, apontando uma arma de fogo para cabeça do referido nacional e posteriormente conduzido para uma delegacia de polícia, no bairro de Santo Amaro, sem justificativa legal; **CONSIDERANDO** que de acordo com a prova constituída nos presentes autos, restou configurada a negligência do imputado no cumprimento dos deveres, em especial, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Policiais

Civis do Estado de Pernambuco, zelar pela dignidade da função policial e ter conduta pública irrepreensível; **CONSIDERANDO** que, nos termos estritos das provas reunidas aos autos, o imputado dos autos, ao próprio alvedrio, prevaleceu-se de forma abusiva da condição de funcionário policial, assim como adotou conduta que atentou com evidente abuso de autoridade contra a liberdade de outrem; **CONSIDERANDO** as providências administrativas adotadas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social nos autos; **CONSIDERANDO** que, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, necessário observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS inseridos nos autos do **PAD/SIGPAD nº 2022.13.5.002890. RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 06 (seis) dias** ao **COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL EDMILSON MARTINS CORREIA RAMOS, MATRÍCULA Nº 221.737-6**, cuja conduta se amoldou ao art. 31, inc. XXV (...*negligenciar no cumprimento dos seus deveres*), combinado com o art. 30, inc. IV (*zelar pela dignidade da função policial*) e inc. V (*ter conduta pública irrepreensível*), e, ainda, o inc. XLVI (*prevaler-se, abusivamente, da condição de funcionário policial*) e inc. XLVII (*atentar com abuso de autoridade evidente, contra a liberdade de pessoa*), todos dispositivos da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2119 - DELIBERAÇÃO

SEI/ SIGPAD Nº 2023.13.5.001733.

IMPUTADA: ESCRIVÃ DA POLÍCIA CIVIL VERÔNICA DANIELA RAMOS FERREIRA DE MOURA, MATRÍCULA Nº. 350912-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar - SIGPAD nº 2023.13.5.001733** foi instaurado por força da **Portaria nº 081/2023-Cor.Ger.**, publicada no **BG/SDS nº 064, de 05/04/2023**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída à **ESCRIVÃ DA POLÍCIA CIVIL VERÔNICA DANIELA RAMOS FERREIRA DE MOURA, MATRÍCULA Nº. 350.912-5**, lastreada nas informações vertidas no SEI nº 2023.13.5.001733; **CONSIDERANDO** que a imputada teria se apresentado para trabalhar no Plantão da 4ª Chefia da 19ª Circunscrição - Prazeres/PE, em razão de uma suposta permuta realizada com a Escrivã com Simone Felix da Silva Oliveira, no período diurno do dia 04 de dezembro de 2022, embora a mesma estivesse amparada por licença médica por 06 (seis) dias a contar do dia 02 de dezembro de 2022, consoante consta em Atestado Médico oriundo do Pronto Atendimento de Boa Viagem, datado de 02 de dezembro de 2022; **CONSIDERANDO** que de acordo com a prova constituída nos presentes autos, não restou evidenciada conduta de desvio funcional quanto haver se apresentado ao plantão do dia 04 de dezembro de 2022; **CONSIDERANDO** que, por outro lado, restou evidenciado nos autos à luz das provas que a imputada não adotou os respectivos procedimentos legais estabelecidos na Lei Estadual nº 6.123/1968, para efeitos de regularização da licença para tratamento de saúde; **CONSIDERANDO** que as inspeções médicas, realizadas pelos profissionais competentes do Estado de Pernambuco, são indispensáveis aos procedimentos administrativos de concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que deixar de se submeter às inspeções médicas determinadas por lei, ou por autoridade competente se configura em cometimento de transgressão disciplinar, nos termos do respectivo Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** as providências administrativas adotadas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social nos autos; **CONSIDERANDO** que, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, necessário observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 4ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS inseridos nos autos do **PAD/SIGPAD nº 2023.13.5.001733. RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** à **ESCRIVÃ DA POLÍCIA CIVIL VERÔNICA DANIELA RAMOS FERREIRA DE MOURA, MATRÍCULA Nº. 350.912-5**, cuja conduta se amoldou aos termos do art. 31, inc. XLV (*deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente*), da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo a servidora obrigada a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento da imputada, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-**

SE em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 2120 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.003412

SINDICADA: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ROSA ANDREA DE MOURA CAVALCANTI XAVIER, MATRÍCULA Nº 2734907.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, Portaria nº 327/2022 - Cor. Ger./SDS, de 17.10.2022, publicada no BG nº 204, em 25.10.2022, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI nº 2022.8.5.003412 e seus anexos, envolvendo a **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ROSA ANDREA DE MOURA CAVALCANTI XAVIER, MATRÍCULA Nº 273.490-7**, considerando que a sindicada teria divulgado em sua rede social imagens internas da CEPLANC, assim como de servidores civis e outras pessoas, do circuito interno, junto com músicas em tom jocoso e piadas que desrespeitam a atividade policial; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório angariado aos presentes autos, restou demonstrada negligência no cumprimento dos deveres, em especial o dever de discrição, lealdade às instituições e observância às normas legais e regulamentares, valores caros à função policial e Administração Pública, cuja previsão se encontra no Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco e no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a incúria quanto ao cumprimento da Portaria nº 074, de 25 de março de 2022, da Polícia Civil de Pernambuco, cuja conduta viola as vedações expostas na norma regulamentar da operativa sobre a utilização de redes sociais; **CONSIDERANDO** que 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa sugeriu a aplicação da pena de suspensão a sindicada dos autos; **CONSIDERANDO** que, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, necessário observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **SAD/SIGPAD nº 2022.8.5.003412**. **RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 08 (oito) dias** a **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ROSA ANDREA DE MOURA CAVALCANTI XAVIER, MATRÍCULA Nº 273.490-7**, por violação ao previsto no art. 31, inc. XXV – segunda parte (...**negligenciar no cumprimento dos seus deveres**), da Lei Estadual n.º 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, combinado com o art. 193, inc. III (discrição), inc. V (lealdade às instituições constitucionais) e inc. VII (observância às normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo a servidora obrigada a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento da sindicada, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PROCESSO Nº 2021.13.5.003173

IMPUTADA: Médica Civil Ana Patrícia Farias Pais Barreto, matrícula nº 980201-0.

DESPACHO: ENCAMINHAMENTO.

DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS.

1. R.H;

2. **ACOLHO** o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD/SIGPAD nº 2021.13.5.003173**, com a sugestão de aplicação da pena de **DEMISSÃO**;

3. **REMETAM-SE** os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do inciso I do art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/1968;

4. **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. **CUMPRA-SE.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 176/DGP4, de 21/03/2024 Desligamento do Serviço Ativo O COMANDANTE GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **resolve DESLIGAR** do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da Parcela Complementar de Nível Hierárquico - PCNH, nos termos do art. 85, inc II c/c art. 90, inc. XV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 23 de MARÇO de 2024, os Coronéis PM Mat. 930050-3 Tibério César dos Santos e Mat. 930038-4 Marcos Aurelio Ramalho de Souza. Coronel **QOPM IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante Geral da PMPE (SEI:48176774).

Nº 177/DGP4, de 21/03/2024 Desligamento do Serviço Ativo O COMANDANTE GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **resolve DESLIGAR** do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da PROMOÇÃO REQUERIDA, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 22 de MARÇO de 2024, o Coronel PM Mat. 980089-1 Antônio Jorge Orestes Cardoso. Coronel **QOPM IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS** Comandante Geral da PMPE (SEI: 48176824).

Nº 178/DGP4, de 21/03/2024 Tornar sem Efeito desligamento do serviço ativo O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 1994, resolve **TORNAR SEM EFEITO** o desligamento do serviço do 3º Sargento PM Mat. 980218-5 Aldo Alves da Silva, efetivado através da Portaria do CG/PMPE Nº 137/DGP4, de 10/03/2023, publicada no DOE nº 48, de 14MAR2023, em face de ter sido efetuado em desacordo com o disposto no art. 85, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 6.783, de 16/10/1974. Coronel **QOPM IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS** Comandante Geral da PMPE (SEI: 48193134).

Nº 173 - DGP3, de 20 de março de 2024. Licenciamento a Pedido O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: **1 – LICENCIAR** a Pedido do serviço ativo da PMPE, a contar da data da publicação, com fulcro no art. 109, inc. I, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, o Sd PM Mat. 121996-0/1ª CIPM – Marcos Henrique Jesus Silva Simas, RG nº 60516 PMPE, filho de Nilton Cesar Jesus Silva Simas e Rute Jesus Silva Simas, em atendimento ao contido no requerimento impulsor 48051896; **2 – DETERMINAR** que o Comandante da 1ª CIPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047, de 20JUL2021; **3 - DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **CORONEL QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 48124491).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 055, de 23/03/2024).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 7 / 2024 - CBMPE - CPP, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: Exonera e Designa Membros da CPPBM.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 470, de 21 dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar do encargo de Membro Nato da Comissão de Promoção de Praças Bombeiro Militar, o Coronel QOC/BM Mat. 930007-4 Carlos CEZAR Ferreira da Silva.

Art. 2º Designar para o encargo de Membro Nato da Comissão de Promoção de Praças Bombeiro Militar, o Tenente-Coronel QOC/BM Mat. 940254-3 Alexandre AUGUSTO Vasconcelos Rodrigues.

Art. 3º Esclarecer que a CPPBM fica assim constituída:

Presidente:

Cel QOC/BM Mat. Mat. 950668-3 EVANDRO Rocha de Souza.

Membros Natos:

Ten-Cel QOC/BM Mat. 940254-3 Alexandre AUGUSTO Vasconcelos Rodrigues;

Maj QOC/BM Mat. 798018-3 CLEITON José da Silva.

Membros Efetivos:

Cel QOC/BM Mat. 950675-6 George FARIAS Meira de Oliveira;

Cel QOC/BM Mat. 970005-6 Valfrido Tomaz CURVÊLO Júnior.

Art. 4º Contar os efeitos desta Portaria a partir de 06 de março de 2024.

LUCIANO Alves Bezerra da Fonsêca - Cel BM
Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 8 / 2024 - CBMPE - CPP, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 da Lei nº 15.187, de 12 de Dezembro de 2013 (Lei de Organização Básica do CBMPE), e art. 15 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, resolve:

I - Retroagir, em ressarcimento de preterição, em cumprimento a sentença de execução (47350801) processo judicial nº 0053504-44.2019.8.17.8201, Processo SEI nº 3900000092.001333/2022-88, a contar de 06 de março de 2017, a data de promoção à graduação de subtenente BM, pelo critério de ANTIGUIDADE, do 1º Sargento QBMG-1 Cristiano José GALVÃO Faria, Matrícula 798071-0. II - Tornar sem efeito, o Inciso IV, alínea a, da Portaria Administrativa do Comando Geral Nº 021/20 – CPPBM, de 09 de abril de 2020, publicada no BGE nº 068, de 13 de abril de 2020;

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

IV - Publique-se.

LUCIANO Alves Bezerra da Fonsêca - Cel BM
Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 055, de 23/03/2024).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a portaria de nº **1086** de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de MARÇO de 2024, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **1087 a 1094** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente resolve publicar as Portarias nºs **1095 a 1186** de CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de MARÇO/2024, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br - **KATHARINA SAMARA LOPES FLORÊNCIO** -Diretora-Presidente

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 055, de 23/03/2024).

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICO, FARMACÊUTICO, LABORATORIAL, DE DIAGNÓSTICO, REABILITAÇÃO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO CONSTANTES NA TABELA SISMEPE, PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR MÉDICO HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SISMEPE. Tornase público o Chamamento para Credenciamento de PESSOA JURÍDICA E FÍSICA, com o objetivo de fornecer atendimento complementar aos usuários do SISMEPE na Região Metropolitana do Recife, bem como as Formações Sanitárias localizadas no Agreste e Sertão do Estado de Pernambuco, conforme tabela própria de serviços e procedimentos do SISMEPE. Os interessados deverão dirigir-se à DAJA da DASIS/PMPE, no período de 25 de MARÇO de

2024 à 23 de JUNHO de 2024, de segunda a sexta feira (exceto feriados), no horário das 9h às 12h e de 13h30min às 15h, situada na Rua Betânia, S/N, 3º andar, Derby, Recife (PE), CEP 52.010-170, fone (81) 3181-1457, onde deverão entregar a proposta de solicitação de credenciamento e os documentos de habilitação descritos no Projeto Básico, não sendo aceito qualquer proposta após a data referida. Informações relacionadas ao Projeto Básico de Credenciamento, documentos exigidos para habilitação dos interessados, tabelas de honorários e pacotes, encontram-se disponíveis no site <https://www.sismepe.pe.gov.br>, aba Contratações, Credenciamentos. Recife, 23/ MAR/2024. TEN CEL QOPM NELSON AMBRÓSIO DA SILVA NETO – Diretor Adjunto da DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato de Publicação com TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, relativo ao Processo de Credenciamento – Celebrado entre a DASIS e as Credenciadas Pessoa Física e Jurídicas (CLÍNICAS, HOSPITAIS E LABORATÓRIOS) que prestam serviços na área de saúde com vigência de 12 (doze) meses: 2º TA ao CT 039/2022 – CNPJ 12.659.397/0001-07 - LABOPAC - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA e 2º TA ao CT 065/2022 – CNPJ 35.608.033/0001-01 - ANA CECILIA TENORIO PATRIOTA LTDA (LAGAM-LABORATORIO GARANHUNENSE DE ANALISES MEDICAS). Recife, 23/MAR/2024. TEN CEL QOPM NELSON AMBROSIO DA SILVA NETO – Diretor Adjunto da DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº47600890/2024-GAB/SDS – **OBJETO:** Aquisição de câmeras fotográficas, visando atender as necessidades da Polícia Científica de Pernambuco; **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias; **VALOR: R\$40.160,00; EMPENHO:** 2024NE000225; **CONTRATADA: ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 48.941.593/0001-17; **ORIGEM: PL Nº 0089.2023.AC.38. PE.0074.SAD.DAG-SDS.** Recife-PE, 22MAR2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA– Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 055, de 23/03/2024).

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração